



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE STORAGE, INCLUINDO
EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, QUE, ENTRE
SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA
LANLINK INFORMÁTICA LTDA.**

CONTRATO Nº 195/2010

PROCESSO Nº 00160.000723/2010-56

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LANLINK INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 41.587.502/0012-09, com sede à SCN Quadra 02 Bloco D Torre B Shopping Liberty Mall sala 609 – Brasília/DF, CEP: 70.712-903, telefone /fax nº (61) 3342-1170, neste ato representada pela Senhora **MARIA DE LOURDES MARTINS SUDÁRIO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1.034.593 – SSP/CE e do CPF nº 202.730.293-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 08038.018985/2009-51, referente ao Pregão para Registro de Preços nº 32/2010, da Defensoria Pública-Geral da União e Processo nº 00160.000723/2010-56, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição e instalação de equipamentos, destinados a prover contingência da Infra-estrutura de TI com Solução de Storage para armazenamento e backup, com prestação de serviços de assistência técnica da garantia sem ônus, conforme cláusulas, quantidades e especificações técnicas constantes deste Contrato e do Edital e seus Anexos.

A Solução de Storage para armazenamento e backup tem por objetivo consolidar e proteger a infra-estrutura de Tecnologia da Informação – TI, por meio de gravação de dados em suporte electromagnético de forma a que estes dados possam ser acedidos por um computador processador, utilizado de forma a minorar os riscos para os dados que podem advir de quebras do sistema e armazenamento holográfico.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- b) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- c) Possuir técnicos devidamente qualificados/treinados pelo fabricante do equipamento para execução, instalação e testes nos equipamentos;
- d) Cumprir fielmente o que estabelece este contrato e edital, de forma que os equipamentos a serem entregues e instalados estejam em perfeito funcionamento e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- e) Os atendimentos de chamados pela Assistência Técnica deverão ser solucionados em 24 (vinte e quatro) horas, a qual deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas diárias, 07 (sete) dias por semana. O prazo de atendimento do chamado é de até 4 (quatro) horas e sua solução definitiva de até 12 (doze) horas.
- f) O atendimento on-site será no máximo em 12 (doze) horas corridas a partir da chegada ao local de atendimento;
- g) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato;
- i) Entregar e instalar a Solução, bem como os equipamentos nas condições e local indicados, sujeitando-se, no que couber, às leis do consumidor; e
- j) Responsabilizar-se por todos os custos associados à execução do Contrato inclusive, especificamente quanto aos profissionais descritos no item 5 do Termo de Referência, incluindo e não limitando a: transporte, hospedagem, alimentação, alocação de profissionais, etc. A **CONTRATANTE** não arcará com quaisquer despesas adicionais em qualquer fase do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Por este instrumento, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- c) Fiscalizar e acompanhar a execução de entrega dos equipamentos;
- d) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- e) Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas no objeto contratado, para imediata substituição;
- f) Verificar as perfeitas condições de funcionamento do objeto (sujeitos à troca, se verificado qualquer anormalidade);
- g) Exercer a fiscalização da execução do objeto, incluindo sua instalação, bem como o treinamento para operacionalização, por servidor especialmente designado, na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pelos equipamentos, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total fixo e irrevogável de **R\$ 162.479,36** (cento e sessenta e dois mil e quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo Único - o preço a que se refere o caput desta Cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a sua execução do fornecimento de garantia será acompanhada e fiscalizada por um servidor ou comissão designado(a) pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - o exercício da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - o fiscal do Contrato (servidor ou comissão) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro - as decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato (servidor ou comissão), deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto - o fiscal do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários e aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, partes deste Contrato, salvo nos casos da subcontratação de assistência técnica.

Parágrafo Primeiro - a subcontratação parcial ficará restrita aos serviços de assistência técnica de garantia por empresas especializadas, desde que previamente autorizadas por escrito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio, e por escrito, da **CONTRATANTE**, desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato, bem como seus equipamentos descritos no decorrer do instrumento deverão ser entregues e instalados na Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede da **CONTRATANTE**, no Palácio do Planalto, Anexo I-A, sala 107 - Brasília/DF.

Parágrafo Primeiro - o prazo para execução do objeto contratado não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos;

Parágrafo Segundo - as tarefas estão previstas para ocorrerem em horário comercial, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Terceiro - a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades caso ocorra atrasos sem justificativas aceitas pela **CONTRATANTE** para entrega e instalação da Solução, incluindo equipamentos necessários para seu perfeito funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Subcláusula Primeira - garantia do sistema de armazenamento de dados – storage e das unidades de expansão - gavetas:

Parágrafo Primeiro - a garantia da unidade Sistema de Armazenamento de Dados – Storage, bem como das Unidades de Expansão – Gavetas deverá ser de 36 (trinta e seis) meses, contados da entrega e instalação da Solução.

Parágrafo Segundo - a garantia do Sistema de Armazenamento de Dados – Storage deve cobrir todos os componentes exigidos neste Contrato, tais como: Controladores, Fontes de Alimentação Elétrica, Módulos SFP, Cabos e qualquer outra parte mecânica, elétrica/eletrônica do equipamento.

Parágrafo Terceiro – a garantia das Unidades de Expansão – Gavetas, deve cobrir os materiais relacionados no item que as descreve, tais como: Módulos de Serviço, Fontes de Alimentação Elétrica, Módulos SFP, Discos Rígidos a serem instalados, Cabos e qualquer outra parte mecânica, elétrica/eletrônica do equipamento.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Segunda - garantia do switch san, tape-library e tapelibrary – expansão:

Parágrafo Primeiro – A garantia do Switch SAN, Tape-Library e Tape-Library – Expansão deverá ser de 36 (trinta e seis) meses;

Parágrafo Segundo - A garantia deve cobrir as unidades descritas acima, bem como todos os seus componentes, considerando sua parte mecânica, elétrica/eletrônica referente aos equipamentos.

CLÁUSULA NONA — DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GARANTIA

O serviço de Assistência Técnica concernente à garantia, deverá ser prestado no prazo de 36 (trinta e seis) meses, devendo ser iniciado no primeiro dia útil após o recebimento definitivo dos equipamentos;

Parágrafo Primeiro - o serviço de Assistência Técnica será prestado a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - a Assistência Técnica “on site” será prestada no local de instalação da Solução, e caso seja necessário enviar equipamentos componentes no Sistema de Armazenamento de Dados – Storage, das Unidades de Expansão – Gavetas, Switch SAN, Tape-Library e Tape-Library – Expansão, para um centro de assistência técnica fora da **CONTRATANTE**, deverá ter prévia autorização da Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede, para fins de controle e fiscalização.

Parágrafo Terceiro - a Assistência Técnica deverá proceder mediante chamados telefônicos, bem como por meio de Internet, os quais deverão estar disponíveis por 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, os quais deverão ser atendidos em 12 (doze) horas, e solução em 24 (vinte e quatro) horas.

Subcláusula Primeira - Caso haja substituição de equipamentos, estes devem ser idênticos às especificações descritas no Termo de Referência ou modelo superior ao contratado, novo e sem uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no PTRES 000947, Elementos de Despesa n. 449052.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada por servidor designado, devendo ser respeitado o prazo de **5 (cinco) dias**, conforme dispõe o artigo 5.º, § 3.º, da Lei nº 8.666/93.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome, número da agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Segundo - será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro - nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de encargos moratórios devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

Parágrafo Quarto - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo "Simples", deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

Parágrafo Quinto - Em se tratando de produto importado, a Administração reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar a 4ª (quarta) via da Guia de Importação relativa ao equipamento objeto desta contratação, para as verificações que se julgar necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo Primeiro – a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Presidência da República e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 7º e 9º da Lei n. 10.520/2002, artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005 e os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 desta lei.

Parágrafo Primeiro - a recusa injustificada da **CONTRATADA** em apresentar nova proposta ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem motivo justificado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente com o parágrafo terceiro, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado.

Parágrafo Segundo - o prazo será de 05 (cinco) dias, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - a **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - a aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste Contrato será, obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, em que será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto - a **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega/execução, total ou parcial, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Sexto - a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** até o vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da **CONTRATANTE** a sua aceitação.

Parágrafo Sétimo - vencido o prazo proposto para a entrega, a **CONTRATANTE** fixará data-limite para adimplemento da obrigação, sem prejuízo da multa prevista no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - o pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Parágrafo Quinto desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a **CONTRATADA** às sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Nono - as multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou recolhidas mediante Guia de Recolhimento da União – GRU em favor da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da notificação ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Décimo - caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso o mesmo seja superior ao



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, c/c art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único - poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - o Contrato terá vigência por **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no D.O.U.

Parágrafo Segundo - o Contrato deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação da adjudicatária para esse fim, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Terceiro - durante a vigência do contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Quarto - a título de garantia para a fiel execução do contrato, no ato da sua assinatura, será exigida da **CONTRATADA** a apresentação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor global da proposta, com validade para todo o período de execução dos serviços, nos termos do art. 56 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Quinto - a **CONTRATANTE** poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a substituição da mesma.

Parágrafo Sexto - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, será convocada licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Para Registro de Preços nº 32/2010 – Defensoria Pública-Geral da União e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATADA, e demais documentos constantes do Processo nº 08038.018985/2009-51 e Processo nº 00160.000723/2010-56 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Parágrafo Único - a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas por ele, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na presente licitação, conforme Artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/96.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS

O objeto do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Normas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

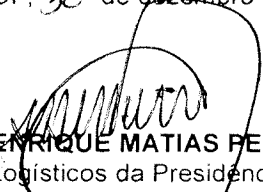
O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2010.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República


MARIA DE LOURDES MARTINS SUDÁRIO
LanLink Informática Ltda.





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII - Nº 20

Brasília - DF, sexta-feira, 28 de janeiro de 2011



SEÇÃO

3

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência e Tecnologia	6
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa	11
Ministério da Educação	24
Ministério da Fazenda	54
Ministério da Integração Nacional	72
Ministério da Justiça	72
Ministério da Pesca e Aquicultura	76
Ministério da Previdência Social	77
Ministério da Saúde	81
Ministério das Cidades	88
Ministério das Comunicações	93
Ministério das Relações Exteriores	98
Ministério de Minas e Energia	93
Ministério do Desenvolvimento Agrário	101
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	102
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	102
Ministério do Esporte	103
Ministério do Meio Ambiente	104
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	106
Ministério do Trabalho e Emprego	106
Ministério do Turismo	109
Ministério dos Transportes	110
Conselho Nacional do Ministério Público	113
Ministério Público da União	113
Tribunal de Contas da União	115
Poder Legislativo	116
Poder Judiciário	117
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	124
Ineditórias	128

Presidência da República

CASA CIVIL

SECRETARIA-EXECUTIVA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 342/11

Nº Processo: 00140001056201067. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 04451523000105. Contratado: REI DAS CHAVES E FECHADURAS LTDA -Objeto: Fornecimento de carimbos diversos. Fundamento Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Vigência: 25/01/2011 a 31/12/2011. Valor Total: R\$15.013,60. Fonte: 100000000 - 2011NE800156. Data de Assinatura: 25/01/2011.

(SICON - 27/01/2011) 110001-00001-2011NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2010

Nº Processo: 00160000723201056. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 41587502001209. Contratado: LANLINK INFORMATICA LTDA -Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos, destinados a prover contingência da Infra-estrutura de TI com Solução de Storage para armazenamento e backup, com prestação de serviços de assistência técnica da garantia sem ônus (val or deste contrato é de R\$ 162.479,36) Fundamento Legal: LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002. Vigência: 30/12/2010 a 30/12/2011. Valor Total: R\$1.875.999,98. Fonte: 100000000 - 2010NE900993. Data de Assinatura: 30/12/2010.

(SICON - 27/01/2011) 110001-00001-2011NE800001

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO Nº 135/2010

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O. em 20/01/2011 - Objeto: Pregão Eletrônico - Seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de TV por assinatura via cabo com uso de tecnologia digital HD e internet banda larga.

ALZUIR COSTA DOS SANTOS

Pregoeiro

(SIDEI - 27/01/2011) 110001-00001-2011NE800001

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

PREGÃO Nº 124/2010

Sagrou-se vencedora do certame a empresa: HC COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA EPP, CNPJ nº 05.202.938/0001-08, grupo único, no valor total de R\$ 220.280,00.

MARIA DE FÁTIMA CAMPOS OLIVEIRA

Pregoeira

(SIDEI - 27/01/2011) 110001-00001-2011NE800001

PREGÃO Nº 156/2010

Sagrou-se vencedora do certame licitatório a seguinte licitante: GLOBAL RED TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME, CNPJ 07.430.151/0001-29, Item 01, no valor total de R\$ 65.962,72.

ALZUIR COSTA DOS SANTOS

Pregoeiro

(SIDEI - 27/01/2011) 110001-00001-2011NE800001

IMPrensa Nacional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7-2/11

Nº Processo: 00034002543201054. Contratante: IMPRENSA NACIONAL -CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S A EMBRATEL. Objeto: Prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC), na modalidade de discagem direta gratuita (DDG), utilizando o prefixo 0800, no sistema de tarifação reversa. Fundamento Legal: Lei

10.520/02, Dec. 5.450/08, Dec. 3.555/00, Lei 9.472/97, Lei 8.078/90, Dec 2. 534/98, IN/SLTI 02 e 03, Lei 8.666/93, Reg. ANATEL Vigência: 26/01/2011 a 25/01/2012. Valor Total: R\$160.619,50. Fonte: 150020045 - 2011NE800012. Data de Assinatura: 24/01/2011.

(SICON - 27/01/2011)

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Nº do Contrato: SHS00037/2011

Contratante: UNESCO Projeto 914BRZ3044 - Agência Executora Nacional: Secretaria

Nacional de Juventude - SNJ

Contratada: Regina Célia Reyes Novaes, CPF 299.091.207-04

Objeto: Contratação, na modalidade produto, de profissional especializado em políticas públicas de juventude, para realizar a revisão técnica de texto relacionado à participação social no contexto nacional e texto relacionado à participação da juventude na construção de políticas públicas que a Secretaria Nacional de Juventude editará em parceria com a UNESCO.

Vigência: 10.1.2011 a 9.3.2011.

Remuneração: R\$ 8.500,00 após entrega e recebimento dos produtos contratados. Data de Assinatura: 10.1.2011.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2011

Nº Processo: 00185003763201071. Contratante: GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDENCIA DA R. CNPJ Contratado: 07607722000158. Contratado: ALTERNATIVA LOCAÇÃO DE TENDAS LTDA ME. Objeto: Fornecimento, transporte, instalação e posterior remoção de alambrados disciplinares. Fundamento Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Vigência: 26/01/2011 a 31/12/2011. Valor Total: R\$83.897,80. Fonte: 100000000 - 2011NE800007. Data de Assinatura: 26/01/2011.

(SICON - 27/01/2011) 110001-00001-2011NE800001

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 12/2007

Nº Processo: 01180001506/2006. Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GS/PR CNPJ Contratado: S2030818000111. Contratado: TEREZINHA DOBKOWSKI MARINHO - ME -Objeto: Rescisão do Contrato. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Data de Rescisão: 19/12/2010.

(SICON - 27/01/2011) 110120-00001-2011NE800078

TABELA DE PREÇOS DE JORNALS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Abaixo de 500 páginas - preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



ATENÇÃO:

A partir de 1º de janeiro de 2011, as reclamações, sugestões, elogios ou denúncias deverão ser enviadas diretamente à Ouvidoria da Imprensa Nacional. Informações gerais, solicitações e outras orientações sobre serviços deverão ser direcionadas à nossa Central de Atendimento. Informações: 0800 725 6787.